



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 189 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.021

Declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, em virtude da completa interrupção no fornecimento de energia elétrica, e dá outras providências.

O Senhor Wender Luciano Araújo Silva, Prefeito do município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que em virtude do desastre natural provocado nas torres de transmissão de energia elétrica ocorrido na data de 15 de outubro de 2.021, por volta das 17:00 horas, na região do Pontal do Triângulo Mineiro, ocasionado interrupção no fornecimento de energia elétrica em vários municípios da mencionada região, dentre eles o município de Gurinhatã-MG e sem previsão de reestabelecimento nas próximas horas;

CONSIDERANDO que a referida interrupção no fornecimento de energia elétrica vem ocasionando enormes transtornos para toda a população, em especial no fornecimento de água pela COPASA, já que o sistema de bombeamento depende de energia elétrica, bem como na conservação de produtos alimentícios e outros mais;

CONSIDERANDO que o Parecer da COMPEDEC, Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil deste Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no âmbito (toda área) do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, conforme contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como interrupção no fornecimento de energia elétrica sem rápida previsão de retorno.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 16 de outubro de 2021.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal